



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E LOGÍSTICA

Carazinho, 13 de setembro de 2019.

PARECER TÉCNICO

Requerente: Comissão de Licitações

Assunto: Diligência Técnica – Concorrência Pública nº 002/2019

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitações, referente à compatibilidade do serviço de asfalto apresentado pelas licitantes TALAMINI & TALAMINI EPP e CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA em relação ao edital, e se o mesmo está de acordo com o memorial descritivo, temos a informar que:

- nas especificações técnicas contidas no edital da Concorrência Pública nº 02/2019, o item C.B.U.Q. menciona que sua aplicação deverá ocorrer com a massa asfáltica quente;

Analisando o recurso administrativo da empresa CONPASUL e as contra razões da empresa TALAMINI, observamos que:

- a licença de operação nº 48/2017 apresentada pela empresa CONPASUL, informa que a presente LO refere-se a autorização para a empresa Bripac Construção e Serviços Ltda, operar no mercado com a atividade de usina de asfalto a quente, com capacidade produtiva mensal máxima, a saber, de: 8.000 t de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;

- a licença de operação nº 33/2017 apresentada pela empresa TALAMINI, informa que a presente LO refere-se a autorização para a empresa Rio Grande Asfaltos e Pavimentações - EPP, operar no mercado com a atividade de usina de asfalto a quente, com capacidade produtiva mensal máxima, a saber, de: 2.500 t de CBUQ Aditivado para aplicação a frio a granel e 40000 sacos (25 Kg cada) de CBUQ Aditivado para aplicação a frio ensacado;

Cito ainda um parágrafo descrito nas contra razões da empresa TALAMINI: *“Salienta-se, ainda, ao que parece a recorrente ainda não sabe, ou se faz que não sabe, que todo o “CBUQ” sempre é usinado a quente, porém, com adição de aditivo permite ser aplicado até mesmo frio, sem perder suas propriedades e qualidade, muito menos sua essência de produção a quente como “CBUQ”.”*

Diante do exposto, salvo melhor juízo, em razão da descrição técnica constante no memorial descritivo integrante do edital da Concorrência Pública nº 002/2019, e das autorizações constantes nas licenças de operação das empresas, bem como o parágrafo citado acima, entendo que a empresa



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E LOGÍSTICA

TALAMINI & TALAMINI EPP não atendeu os requisitos mínimos solicitados na Concorrência Pública nº 002/2019 no tocante ao item C.B.U.Q..

Sendo o que tínhamos a informar, encaminhamos para a vossa apreciação e consideração superior.

Atenciosamente,

.....
Engº Civil Alexandre R. Schneider – CREA nº 120011-D
Especialista em Auditoria, Avaliações e Perícias de Engenharia